



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

LEI MUNICIPAL Nº 433/97

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ENG.º JUAREZ JOSÉ FACHINELLO, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO - I -

DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

ARTIGO 1º-

Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - órgão deliberativo, de caráter permanente e de âmbito Municipal.

ARTIGO 2º-

Respeitadas as competências exclusivas do Poder Legislativo Municipal, compete ao Conselho de Assistência Social:

- I- Definir as prioridades da Política de Assistência Social;
- II- Estabelecer as Diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III- Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, bem como os projetos e programas Governamentais de acordo com as prioridades estabelecidas pela conferência de Ação Social;
- IV- Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política de Assistência Social, enquadrando-se às necessidades do Município;
- V- Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos financeiros;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

- VI- Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência prestados à população pelos órgãos entidades públicas e privadas no Município;
- VII- Definir critérios para a celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito Municipal;
- VIII- Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX- Ampliar o espaço democrático, oportunizando o exercício da cidadania, através de mecanismos que assegurem a participação direta da comunidade;
- X- Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência social;
- XI- Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- XII- Convocar anualmente ou extraordinariamente, com maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Ação Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XIII- Planejar ações e programas na área de Assistência Social voltada para a geração de empregos e renda, para o combate a miséria, para o incentivo do desenvolvimento de projetos habitacionais, para a proteção de crianças, adolescentes, idosos e deficientes;
- XIV- Acompanhar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e os desempenhos dos programas e projetos aprovados;
- XV- Garantir apoio técnico a todas as entidades não governamentais na elaboração de projetos e programas, acompanhamentos a sua execução e avaliando os resultados.

SEÇÃO - I -

DA ESTRUTURA



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

- ARTIGO 3º- O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição:
- I- 04(Quatro) membros dos órgãos governamentais sendo:
 - a)- 02(Dois) membros da Prefeitura Municipal;
 - b)- 02(Dois) membros da Câmara Municipal;
 - II- 04(Quatro) membros dos usuários e profissionais, sendo:
 - a)- 01(Um) representante da Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e Prestadora de Serviços (ACIAPS);
 - b)- 02(Dois) representante dos Clube de Mães Saldanha Marinho;
 - c)- 01(Um) representante da Pastoral da Igreja Católica de Saldanha Marinho.
- Parágrafo Único - Cada um dos titulares do Conselho Municipal de Assistência terá um respectivo suplente, oriundo da mesma categoria representativa.
- ARTIGO 4º- Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante as indicações da entidades referidas no artigo anterior.
- Parágrafo Único - O representante do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.
- ARTIGO 5º- O exercício das atividades do Conselho Municipal de Assistência Social não será remunerado, sendo entretanto, considerado serviço Público relevante.
- ARTIGO 6º- Os Membros do Conselho Municipal de Assistência Social, poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao chefe do poder Executivo Municipal.
- ARTIGO 7º- As decisões do Conselho Municipal de Assistência Social serão substanciais em resoluções.

SEÇÃO - II-

DO FUNCIONAMENTO

- ARTIGO 8º- O Conselho Municipal de Assistência Social terá seu funcionamento estabelecido em regime interno próprio, devidamente aprovado por ato normativo da autoridade competente, obedecendo as seguintes normas:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

- I- Plenário como órgão de deliberação máximo;
- II- Sessões plenárias realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;
- III- Sessões obrigatoriamente públicas e precedidas de ampla divulgação.

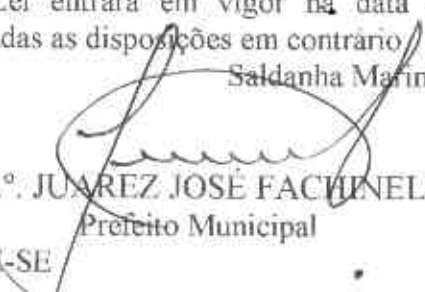
ARTIGO 9º- O Núcleo de Assistência Municipal (NAM), prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS-

ARTIGO 10º- Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Assistência Social, poderá recorrer ao auxílio de pessoas e entidades, observados aos seguintes critérios:

- I- Poderão ser convidadas pessoas ou instituições ou de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social em assuntos específicos;
- II- Serão considerados colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social;
- III- Poderão ser criadas comissões internas no Conselho Municipal de Assistência Social, constituídas por entidades, membros e outras instituições, com objetivo de promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

ARTIGO 11º- As despesas para o atendimento da implantação e manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social, correrão por conta de dotação orçamentárias próprias, conta orçamentária nº 0723.03070212.065-4.

ARTIGO 12º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e são revogadas as disposições em contrário
Saldanha Marinho em, 28 de julho de 1997.


ENG.º JUAREZ JOSÉ FACHINELLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE